

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

Sentença Normativa de Trabalho, Processo TRT – DC Nº 0081320-98.2024.5.220000, para cumprimento das relações de trabalho entre o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ (SINPRO/PI), pessoa jurídica de direito privado, organizado de acordo com as leis do país, entidade representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede e foro nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1742-N, CEP 64003-040, com endereço eletrônico e-mail: sinpropiaui@yahoo.com.br, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JURANDIR JACY SOARES FILHO**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade, nº 841.271 SSP-PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 395.153.033-20, residente e domiciliado nesta Capital, que exibiu os documentos exigidos por lei, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ (SINEPE/PI)** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA (SET)**, pessoas jurídicas de direito privado, organizados de acordo com as leis do país, entidades representativas da categoria econômica, neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CNPJ(MF) sob os nºs 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede e foro nesta Capital, na Avenida Senador Arêa Leão, 2.185, Sala 512, Ed. Manhattan River Center, Torre 2, Bairro São Cristóvão, Tel. (86) 3222-6002, CEP 64051-090, com endereço eletrônico e-mail: sinepepi@gmail.com, aqui representados por seus presidentes, os Srs. **LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES**, advogado, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.953.573-SSP(PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 876.530.013-00, residente na Rua Sete de Setembro, 457, Centro/Sul, CEP 64001-210 e **CLEMENTINO DE JESUS BARBOSA SIQUEIRA JÚNIOR**, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.191.080-SSP(PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 433.480.413-68, residente na Rua Firmino Pires, 852, Centro/Sul, CEP 64001-070, brasileiros, casados, domiciliados nesta Capital, que, restando frustrada a negociação coletiva entre o suscitante e os entes suscitados, acima mencionados, e utilizando-se do poder normativa da Justiça do Trabalho, decide-se:

1ª VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Piauí, cursos de educação infantil (pré-escolar), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, escolas alternativas, associações educacionais, cooperativas educacionais, CNEC, ensino comercial, fundações com finalidades educacionais, ensino técnico industrial, cursos preparatórios em geral, idiomas, informática, academias de esportes e modalidades afins e outros cursos livres de qualquer natureza,

**DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET**

doravante designados Estabelecimentos de Ensino Privado, representando toda a categoria profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, neste instrumento designados como Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino privado.

Parágrafo primeiro. Entende-se por cursos livres aqueles que não dependem de autorização dos órgãos públicos para o regular funcionamento (idiomas, esportes, música, computação etc.)

Parágrafo segundo. O Auxiliar da Administração é todo Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado, cuja função é não ministrar aulas.

Parágrafo terceiro. Entende-se como professor todo indivíduo que ministra aulas (atividade docente), em Estabelecimento de Ensino Privado, ou outras atividades, cujo exercício demande exclusivamente a condição de ser professor.

3ª DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais para professores mensalistas, horistas e auxiliares da administração, nos valores adiante relacionados:

DESCRIÇÃO	01/05/2024 a 30/04/2025
Mensalista 20 horas. Semanais. Capital e Delegacias	R\$ 1.454,32
Mensalista 20 horas. Semanais. Demais Municípios	R\$ 1.452,66
Mensalista 22 horas. Semanais. Capital e Delegacias	RS 1.525,76
Mensalista 22 horas. Semanais demais Municípios	R\$ 1.460,14
Auxiliar da Adm. Escolar - 44 horas Semanais. Capital e Delegacias	R\$ 1.460,14
Auxiliar da Adm. Escolar - 44 horas Semanais. Demais Municípios	R\$ 1.454,32
Auxiliar da Adm. do Ensino Superior - 44 horas Semanais. Capital	RS 1.457,01
Auxiliar da Adm. do Ensino Superior - 44 horas Sem. Deleg e Demais Municípios	R\$ 1.420,00
H/a Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$ 16,54
H/a Capital,	RS 21,50
H/a Curso Superior	R\$ 44,46
H/a Delegacias Regionais	RS 21,50
H/a Demais Municípios	R\$ 14,83
H/a Curso livre de idiomas 90 min	RS 41,14
H/a Curso livre de idiomas 60 min	RS 32,95

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

H/a Curso livre academia, informática e demais	R\$ 24,72
H/a Curso Pré-vestibular	R\$ 32,95

Parágrafo Primeiro: Nenhum Estabelecimento de Ensino Privado poderá pagar salários inferiores aos acima relacionados, tampouco desrespeitar a evolução dos salários, de acordo com o estabelecido em instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, por ocasião do reajuste, concedido pelo governo federal para o salário mínimo nacional, no mês de janeiro, os pisos salariais do mensalista e do auxiliar da administração, que ficarem abaixo do valor do salário mínimo concedido, serão automaticamente reajustados ao valor corresponde ao salário mínimo nacional.

4ª DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado, de todos os níveis de ensino, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo INPC acumulado 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

5ª DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor.

6º SALÁRIO DE INGRESSO

- PISO SALARIAL

Nenhum Estabelecimento de Ensino Privado poderá pagar salários inferiores aos pisos salariais estabelecidos nesta CCT, tampouco desrespeitar a evolução dos salários, de acordo com o estabelecido em instrumentos coletivos de trabalho celebrados.

– EDUCAÇÃO BÁSICA

Durante a vigência da presente convenção, nenhum Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado poderá ser contratado com salário inferior ao resultado da aplicação deste instrumento, e devido ao Docente ou Auxiliar da Administração Escolar, anteriormente à data-base, observando o princípio da isonomia da legislação vigente.

– EDUCAÇÃO SUPERIOR

Salário do Professor ingressante na mantenedora: A mantenedora não poderá contratar nenhum professor por salário inferior ao limite salarial mínimo dos

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

professores mais antigos, desde que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação do professor veterano, excetuando-se o professor contratado nos termos do plano de cargos e carreira válido da mantenedora.

7ª VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR - ENSINO SUPERIOR

Fica assegurada a valorização do professor com garantia de:

1. Regulamentação do artigo 67 da LDB (Lei N^a 9.394/96): Criação de uma comissão paritária indicada por representantes das categorias convenientes, visando à regulamentação e aplicação do art. 67, da Lei 9.394/96, em todos os seus aspectos, para os professores abrangidos pelo presente instrumento, inclusive quanto aos professores do ensino à distância-EAD, bem assim no que diz respeito ao Intervalos Interjornada e Intrajornada.

2. Contratação por Jornada de Trabalho

2.1. A jornada de trabalho obedecerá às normas do MEC.

3. Plano de Carreira - As IES abrangidas pelo presente instrumento disponibilizarão os respectivos Planos de Carreira por através de rede intranet.

4. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - No âmbito da graduação, conforme a seguir explicitado, o professor horista que cumpre integralmente a carga horária em sala de aula, sendo o trabalho de TCC adicional, receberá por mês, por Trabalho de Conclusão de Curso - TCC orientado, limitado a 10 (dez) TCCs, por professor, o valor de R\$ 107,72 (cento e sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. O índice estampado no caput não trata do professor que ministra a disciplina de TCC constante na grade curricular do curso, referindo-se a todo aquele que orientar TCC.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo das IES o controle das orientações de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Terceiro. O pagamento referido no caput será realizado somente durante o período de orientação do TCC, cujo período mínimo de orientação não poderá ser inferior a quatro meses.

5. Educação a Distância – EAD - A Educação a distância se regerá pelas seguintes condições, além das demais disposições convencionais que não colidirem com as abaixo expostas:

a) As IES que ofertam cursos à distância ou que oferecem cursos presenciais com parte das suas disciplinas na modalidade da Educação a Distância deverão observar o seguinte:

**DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET**

a.1) Fica vedada a contratação do professor por salário-aula inferior ao piso estabelecido para a educação superior;

a.2) O empregador somente poderá dispor (utilizar e divulgar) imagens e vozes dos professores durante a vigência do contrato de trabalho;

a.3) As IES deverão fornecer os recursos midiáticos, espaço físico e condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho em EAD;

a.4) Independentemente das funções exercidas pelo professor que atua em EAD, este profissional será considerado professor.

6. Não pode o Estabelecimento de Ensino Privado transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso, salvo para disciplinas afins constantes na sua formação curricular.

8ª GRATIFICAÇÃO PELA QUALIFICAÇÃO

A. NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aos salários percebidos pelos docentes da Educação Básica serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, por qualificação de pós-graduação.

A.1. São os seguintes os níveis para o quadro docente:

NÍVEL 1 - Especialização --- 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento);
NÍVEL 2 - Mestrado --- 2,0 % (dois inteiros por cento);
NÍVEL 3 - Doutorado --- 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento).

B. NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Aos salários percebidos pelos docentes da Educação Superior serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, dentro de sua área específica, em níveis de carreira.

B.1. São os seguintes os níveis para o quadro docente:

NÍVEL 1 - Especialização --- 4 % (quatro inteiros por cento);
NÍVEL 2 - Mestrado --- 8 % (oito inteiros por cento);
NÍVEL 3 - Doutorado --- 12 % (doze inteiros por cento).

9ª HORA EXTRA

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços inerentes à condição de professor, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades. O comparecimento dos docentes às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual de trabalho, será remunerado com, no mínimo, um salário/aula mais 50% por hora de trabalho.

Parágrafo Único. Não é obrigatória a presença do Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado em reuniões fora de seu horário contratual.

10ª ~~ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO~~ - (INDEFERIDA PELO DC-TRT)

11ª ~~HORA-ATIVIDADE~~ - (INDEFERIDA PELO DC-TRT)

12ª DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ao Auxiliar da Administração, que exercer permanentemente a função de Caixa será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

13ª DA ATIVIDADE INSALUBRE

Fica estabelecido percentual de grau máximo, 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário-mínimo vigente, a título de insalubridade para os auxiliares que laboram na limpeza de banheiros de uso coletivo.

14ª DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado o vale-transporte, conforme a lei que o regulamenta, mediante requerimento do interessado, devendo, para tanto, apresentar comprovante de residência ao Estabelecimento de Ensino Privado.

15ª AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, por morte do auxiliar da administração escolar.

16º AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os Estabelecimentos Privados, objeto desta CCT, ficam obrigados a fornecer aos seus Auxiliares de Administração Escolar, um Vale Alimentação no valor de 21% (vinte e um inteiros por cento) do piso salarial estabelecido nesta CCT, a

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

ser pago (ou fornecida) mensalmente e a partir de 01 de maio de 2024, para o trabalhador que recebe o piso salarial da categoria consignado nesta CCT.

17ª HOMOLOGAÇÃO – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que toda e qualquer rescisão do contrato de trabalho firmado, em Teresina-PI, por empregado e empregador, da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado, objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só terá sua quitação válida quando feito com a assistência do SINPRO-PI.

18ª DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- (INDEFERIDA PELO DC-TRT)

19ª DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado, que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito à aposentadoria voluntária, e que contém o mínimo de 3 (três) anos no mesmo Estabelecimento de Ensino Privado, a garantia do emprego durante o período que falta para a referida aquisição do direito.

20ª IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

O salário é irredutível na forma assegurada na Constituição Federal, não sendo, portanto, lícito aos Estabelecimentos de Ensino Privado a sua redução indireta através da redução do número de aulas, previamente ajustado com o professor. Não configura redução salarial a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas, eventuais ou de turnos, decorrente da diminuição de alunos e para os casos de pedido, por escrito, do professor, ou resultante de acordo entre as partes, que nesses casos deverão ter a anuência do SINPRO.

Parágrafo Primeiro. Fica, também, assegurada irredutibilidade salarial do auxiliar da administração escolar, sob alegação de qualquer motivo.

21ª DA HORA/AULA

A duração da hora/aula, nos turnos vespertino e noturno, será determinada conforme as vigentes legislações específicas.

22ª HORÁRIO JANELA

Serão pagos aos docentes, como hora-aula, os horários denominados “janelas”, intervalo entre duas aulas dentro do mesmo turno.

Parágrafo primeiro. Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de um mesmo Estabelecimento de Ensino

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

Privado, desde que comprometa o exercício da hora-aula por parte do profissional, excetuando-se o deslocamento que ocorrer entre os turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva.

Parágrafo segundo. Durante os horários denominados “janela”, não se exigirá quaisquer trabalhos que não sejam da função do professor.

23ª DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, previstas na legislação pertinente, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com aquiescência deste, mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens adicionais.

Parágrafo primeiro. Em qualquer das hipóteses desta, os professores dos Estabelecimentos de Ensino Privado estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

Parágrafo segundo. Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no caput desta.

24ª ESTABILIDADE DA GESTANTE E CRECHE

A trabalhadora em Estabelecimento de Ensino Privado goza de estabilidade, desde a concepção comprovada, até 5 (cinco) meses após o dia do parto, conforme a Constituição Federal.

Parágrafo único. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

25ª DO RECESSO ESCOLAR

No período de recesso escolar não se pode exigir do docente outros serviços, senão os previstos nessa CCT.

26ª DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal dos professores horistas, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal X 4,5 semanas X valor da hora-aula + 1/6 (um sexto) e vantagens provenientes desta Convenção e

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

outras previstas em lei ou em acordo celebrado entre as partes. Parágrafo Único. Os adicionais referidos no caput desta deverão ser consignados destacadamente na folha e nos recibos de pagamento.

27º DESCONTOS POR FALTA

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor far-se-á multiplicando o número de aulas não ministradas pelo seu respectivo valor ou conforme regime de trabalho.

28º COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas-extras e os descontos efetuados inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

29ª INDENIZAÇÃO DE SALÁRIOS

Para fins de direitos trabalhistas, fica assegurado ao professor em Estabelecimento de Ensino Privado, o disposto na Súmula 10 do TST.

Parágrafo Único. É condição absoluta para que o professor seja beneficiado da garantia de salário do caput dessa que tenha sido contratado pelo menos até 30 (trinta) de junho de 2024.

30ª MUDANÇA DE DISCIPLINA

Não pode o Estabelecimento de Ensino Privado transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo primeiro. De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração, salvo para disciplinas afins na sua formação curricular.

Parágrafo segundo. Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo Estabelecimento de Ensino Privado em outra disciplina, para a qual possua habilitação legal.

31ª GRATUIDADE (Na Instituição de Ensino que trabalha ou do Mesmo Grupo Econômico)

A. ENSINO BÁSICO

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

Fica assegurada a gratuidade de 70% (setenta por cento), para filhos e/ou dependentes, na forma da lei, dos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado, nas parcelas de anuidades escolares, cujo termo final de vigência é 30 de abril de 2025.

A.1. Em caso de falecimento ou dispensa do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no caput desta CCT, dele continuará a usufruir, até o final do ano letivo da ocorrência das hipóteses previstas, excetuando-se a hipótese de demissão por justa causa.

A.2. O Estabelecimento de Ensino Privado somente é obrigado a conceder o desconto determinado no caput, aos filhos e/ou dependentes de seus empregados.

A.3. Este benefício não tem natureza salarial, de modo que não integra a remuneração para nenhum de seus efeitos.

B. ENSINO SUPERIOR

Fica assegurada a gratuidade de 70% (setenta por cento) sobre os valores mínimos praticados, para os trabalhadores nas IES, seus cônjuges, seus filhos e/ou dependentes, na forma da lei, nas parcelas do semestre letivo, vedado o acúmulo de qualquer outro tipo de desconto.

B.1. Em caso de falecimento ou dispensa do trabalhador nas IES, este e seu cônjuge, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no caput dessa dele continuarão a usufruir, até o final do período letivo da ocorrência das hipóteses previstas, excetuando-se a hipótese de demissão por justa causa.

B.2. Este benefício não tem natureza salarial, de modo que não integra a remuneração para nenhum de seus efeitos.

32ª DA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

O Estabelecimento de Ensino Privado, que exigir dos seus professores a elaboração de apostilas, será obrigado a destinar-lhes uma remuneração a ser ajustada com o (s) professor (es) autor (es) do trabalho.

Parágrafo Primeiro. Entram na especificação do caput, somente os trabalhos frutos de pesquisa, isto é, trabalhos originais, não entrando neste contexto fotocópias, montagens de texto ou similares, sendo facultado ao professor proceder ao registro legal em cartório, para fins de direitos autorais.

Parágrafo Segundo. O determinado no caput, somente se aplica os casos em que o Estabelecimento de Ensino Privado venda o material a seus alunos.

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

Parágrafo Terceiro. A remuneração a ser combinada, conforme o caput desta CCT, deverá ser contratada por escrito, sem que os Estabelecimentos de Ensino Privado não poderão fazer uso do aludido material.

33ª DO FERIADO PARA OS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO

É vedado exigir-se trabalho dos professores e auxiliares da administração escolar no dia 15 de outubro, dia dedicado ao professor, que poderá ser alterado por conveniência das partes no ano de 2024, desde que não acarrete prejuízo ao profissional do ensino.

34ª DO ANO LETIVO

Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do Estabelecimento de Ensino Privado, para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, avaliações, conselhos de classe, atividades de planejamento e preparatórios ou o determinado pela legislação de ensino, exceto para os cursos livres.

35ª DA RETENÇÃO DE CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

36ª DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

Os professores que ministram aulas em cursos de Educação Infantil, Pré-Escolar e Ensino Fundamental I, quando mensalistas, terão jornada máxima semanal de 20 (vinte) horas ou 22 (vinte e duas) horas por turno de trabalho, podendo, conforme contrato de trabalho estabelecido entre as partes, trabalhar dois turnos. O segundo turno contratado deverá ter valor salarial igual ao primeiro, sendo que os professores de 22 horas, mesmo com dois turnos de trabalho, só trabalharão até 2 (dois) sábados alternados por mês, respeitada a jornada mensal, que, quando ultrapassada, será remunerada como hora extra. Parágrafo único. Lado outro, os professores que ministram aulas em cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar não poderão ser contratados como horistas, com exceção para os professores de línguas, esportes, informática, artes e educação física.

37ª DA JORNADA DOS OPERADORES DE COMPUTADORES

Os operadores de computadores terão como carga horária de trabalho seis horas diárias, de acordo com a legislação obreira (NR N° 17.6.4, alínea "c" do MTE e Convenções anteriores). Parágrafo único. Fica assegurado aos operadores de

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

computadores um intervalo de 15 (quinze) minutos, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho.

38ª DA JORNADA DE VIGIAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12/36 horas, em regime de escala de revezamento, aos empregados em Estabelecimento de Ensino Privado que trabalhem como vigias, conforme doutrina pacífica do país.

39ª DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre o Estabelecimento de Ensino Privado e o professor horista, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLT, desde que se complementando um segundo período integral ou ultrapassando-se as 6 (seis) aulas intercaladas, sem que isso demande direito ao recebimento dos excedentes como extras, comprometendo-se o Estabelecimento de Ensino Privado a observar a jornada contratual.

40º INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Após, até, 4 (quatro) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com duração mínima de 20 (vinte) minutos diurnos, e noturnos, 15 (quinze) minutos.

41ª DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado por motivo de doença sua, comprovadas mediante atestado por médico ou odontólogo do próprio Estabelecimento de Ensino Privado, dos sindicatos convenentes e dos órgãos previdenciários.

Parágrafo Único. Serão abonadas as faltas do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado, por motivo de luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), filhos ou dependentes.

42ª ABONO DE FALTA – ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

43ª DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado, quando estudantes, terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrentes do comparecimento a exames, matrículas escolares de estabelecimentos de ensino ou

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação ao Estabelecimento de Ensino Privado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à realização da aludida prova, exame ou matrícula, mediante posterior comprovação.

44ª DAS FÉRIAS

Os Estabelecimentos de Ensino Privado concederão aos professores férias, que serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço) mais os dias referentes às mesmas, em conformidade com o artigo 129 e 145 da CLT, a saber: 20 (vinte) dias de férias coletivas a serem gozadas nos últimos 20 (vinte) dias do mês de julho/2024; 10 (dez) dias de férias coletivas, no período de 02 a 11 de janeiro/2025.

Parágrafo primeiro. Todavia, os professores que trabalham fora de sala de aula ficam submetidos a escala de férias, que será encaminhada ao sindicato laboral.

Parágrafo segundo. Os coordenadores de disciplina gozarão férias, consoante estampado no caput, excetuados os coordenadores pedagógicos, que gozarão férias divididas em dois períodos, considerando que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias, conforme o comando do empregador, por virtude de exercerem cargo de confiança, pagos nos termos nos artigos 129 e 145 da CLT.

Parágrafo terceiro. Nas empresas que optarem por fracionar as férias dos auxiliares da administração escolar, por sua vez, os mesmos gozarão de férias divididas apenas em dois períodos, considerando que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias, conforme o comando do empregador, pagos nos termos nos artigos 129 e 145 da CLT.

Parágrafo quarto. Lado outro, os cursos livres concederão férias aos seus trabalhadores, que as gozarão divididas em dois períodos, considerando que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias, conforme o comando do empregador, pagos nos termos nos artigos 129 e 145 da CLT.

Parágrafo quinto. Para os professores do ensino superior, excepcionalmente, poderão ser contratados no período do gozo de férias para ministrar disciplinas ofertadas pela IES, desde que em contrato especial de trabalho, por tempo determinado e com especificação de remuneração, bem como o mesmo deverá ter a anuência do sindicato laboral para seus efeitos legais.

45ª LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade aos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado será de 5 (cinco) dias, em conformidade com a Constituição Federal.

46ª DA SALA PARA PROFESSORES E AUXILIARES.

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

A. Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Privado a estabelecerem local adequado para a sala do professor, bem como assento para os docentes em sala de aula.

47ª DA EXIGÊNCIA DO UNIFORME

Os Estabelecimentos de Ensino Privado, que exigirem de seus empregados o uso de uniforme, deverão fornecê-los gratuitamente.

48ª DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos Estabelecimentos de Ensino Privado, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenhar suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

49ª REPRESENTANTES DE TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

50ª DA DISPONIBILIDADE DO DIRETOR SINDICAL

Os Estabelecimentos de Ensino Privado poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado que fazem parte de sua diretoria efetiva.

51ª DA FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões do sindicato representativo. Para tanto, necessário se faz a convocação e comprovação da existência do evento, mediante aviso por escrito ao Estabelecimento de Ensino Privado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

52ª DELEGADOS SINDICAIS

Aos Delegados Sindicais eleitos pelo SINPRO/PI nos Municípios do Piauí, conforme estatuto da entidade, será assegurado os mesmos direitos previstos em lei, inclusive os de que tratam o Art. 8 VIII, da CF e 543, parágrafo terceiro, da CLT.

53ª DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

Será efetuado o desconto, sob a responsabilidade exclusiva do SINPRO/PI, da Contribuição Assistencial compulsória dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado, em folha de pagamento, à exceção de prévia e expressa oposição do obreiro, no valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para os sindicalizados e não sindicalizados, calculados sobre o valor do salário base no mês do devido desconto, devendo os Estabelecimentos de Ensino Privado da Capital e do interior efetuar o recolhimento nas agências da Caixa Econômica Federal, em favor do SINPRO/PI, Agência Conselheiro Saraiva (029), operação 003, conta nº 64-0 ou via PIX: 05.334.156/0001-22 e enviar comprovante do depósito bancário, bem como a relação de todos os empregados e respectivos salários.

Parágrafo Primeiro. O desconto de que trata o caput desta será efetuado, no mês findo ao período do DIREITO DE OPOSIÇÃO, em 1(uma) parcela igual de 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o salário base à época do desconto.

Parágrafo segundo. Os descontos realizados pelos Estabelecimentos de Ensino Privado, nos termos desta , serão repassados ao SINPRO-PI, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o dia do efetivo desconto, através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado da respectiva guia de recolhimento com a relação dos contribuintes, salário e mês do efetivo desconto, sob pena de incorrerem na obrigatoriedade do pagamento de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida ao SINPRO-PI, acrescida de atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo recolhimento.

54ª DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Os Estabelecimentos de Ensino Privado obrigam-se a contribuir com 1 (um) salário-mínimo por semestre, a título de Contribuição Sindical Confederativa Patronal, que deverá ser depositada na conta nº 001517-9, operação 013, agência 0100, Teresina/PI, do Banco SANTANDER, para fazer face às despesas sindicais a nível nacional.

Parágrafo Primeiro. A obrigação a que se refere o caput, estende-se também aos Estabelecimentos de Ensino Privado não filiados ao SINEPE/PI.

Parágrafo Segundo. As parcelas referentes à Contribuição Sindical Confederativa Patronal serão pagas nas seguintes datas: I - a primeira, do valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em 20 de novembro de 2024; II - a segunda, do valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em 20 de março de 2025.

55ª DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

A. CONTRIBUIÇÃO LABORAL

O desconto, de que trata a cláusula quinquagésima terceira, será efetuado no mês findo ao período do DIREITO DE OPOSIÇÃO, em 1(uma) parcela igual de 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o salário base à época do desconto.

B. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O desconto, de que trata a cláusula quinquagésima quarta, será efetuado no mês findo ao período do DIREITO DE OPOSIÇÃO à época do desconto.

56ª DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Privado a descontar, em folha de pagamento, do salário dos professores e auxiliares filiados ao SINPRO/PI, o valor de uma hora/aula do que percebe o professor horista, e 1% (um por cento) do salário do professor mensalista e auxiliar da administração, recolhendo esta importância a crédito do SINPRO/PI através de cheque nominal, até 48 horas após o dia do efetivo pagamento da folha, sob pena de incorrer na obrigatoriedade do pagamento da multa do valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida para o SINPRO/PI, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculados pela tabela de atualização de débitos trabalhistas, até a data do efetivo recolhimento.

57ª DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Privado a remeterem ao sindicato profissional, uma vez por ano, no mês de março, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

58ª DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL

Os Estabelecimentos de Ensino Privado colocarão à disposição do SINPRO/PI quadro de aviso na sala dos professores para fixação de comunicados de interesse da categoria, assim como será assegurado o direito de distribuição de imprensa sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

59ª DO OBJETIVO

Esta Convenção objetiva estabelecer as condições de trabalho e complementos à legislação vigente, pretendendo ensejar aperfeiçoamento, democratização e profissionalização das relações de trabalho das partes convenientes.

***DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL.
REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABA PARA O INTERSTÍCIO
DE 01/05/2024 A 30/04/2025 PARA O SINPRO – SINEPE - SET***

60ª DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, na conformidade dos artigos 625 e 872, Parágrafo Único, da CLT.

**61ª APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-
(INDEFERIDA PELO DC-TRT)**

62ª DA MULTA

Fica estabelecida a multa no valor de 10% do salário básico, à época do descumprimento do acordo, por cláusula desatendida, revertida em favor da parte prejudicada. Excetuam-se as cláusulas em que haja previsão cominatória.

63ª DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.